

PORTARIA – C Ex Nº 1.903, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera dispositivos da Portaria – C Ex nº 218, de 20 de março de 2017.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso XI, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o que consta nos Autos do Processo nº 64535.059540/2022-68, resolve:

Art. 1º A Portaria – C Ex nº 218, de 20 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

.....

§ 2º Prorrogações são admitidas, desde que o prazo total de nomeação não exceda a 10 (dez) anos, em nomeações consecutivas ou não, ou não seja atingida a idade-limite de 75 (setenta e cinco) anos.

§ 3º A contratação de militares além do tempo-limite de 10 (dez) anos ou da idade-limite de 75 (setenta e cinco) anos é de competência do Comandante do Exército.

§ 4º Os órgãos nomeantes poderão solicitar a contratação do militar para a tarefa além do tempo ou da idade-limite ao Comandante do Exército mediante confecção e remessa do devido processo de contratação ao Gabinete do Comandante do Exército, contendo os argumentos que justifiquem e recomendem sua efetivação.

§ 5º Os membros do magistério e os instrutores de escolas militares não terão um limite de tempo para a permanência como PTTC; podendo permanecer até o limite de idade de 75 (setenta e cinco) anos.

§ 6º Os membros do magistério são os que exercem as atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além daquelas previstas em legislação específica (Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal), dos profissionais de educação considerados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e dos profissionais que atuam em áreas de conhecimento específicas e que exijam notório saber em apoio à educação e à cultura." (NR)

"Art. 8º As contratações para a permanência do militar como PTTC podem chegar até o limite de 15 (quinze) anos, desde que estejam entre as seguintes situações:

I - gestores de projetos e programas estratégicos;

II - pesquisadores e gestores de projetos nas áreas de ciência, tecnologia e inovação;

III - especialistas em defesa aérea e controle do espaço aéreo; e

IV - especialistas na área de saúde.

Parágrafo único. Os gestores de projetos e programas estratégicos são os profissionais que atuam em proveito da gestão dos programas e dos projetos estratégicos, bem como os profissionais que

atuam em proveito da gestão dos projetos de parceria público-privada estratégicos do Comando do Exército." (NR)

"Art. 11

II -

i) por somar 15 (quinze) ou mais anos como PTTC nos casos previstos no art. 8º desta Portaria; e

j) por haver atingido a idade-limite." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2023.

~~ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO~~

~~PORTARIA EME/C Ex Nº 934, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022~~

~~Aprova a Diretriz para os Desportos no Exército para o ano de 2023 (EB20 D 01.078), 3ª Edição, 2022.~~

~~O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso III, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 9º, inciso I, da Portaria C Ex nº 445, de 28 de julho de 2004, que aprova as Instruções Gerais para os Desportos no Exército (IG 10 39) e o art. 4º, inciso X, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10 R 01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.780, de 21 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 64535.062414/2022-91, resolve:~~

~~Art. 1º Aprovar a Diretriz para os Desportos no Exército para o ano de 2023 (EB20 D 01.078), 3ª Edição, 2022.~~

~~Art. 2º Estabelecer que o Órgão de Direção Operacional, os órgãos de direção setorial e os comandos militares de área adotem, em suas áreas de competência, as medidas necessárias à implementação desta Diretriz.~~

~~Art. 3º Revogar a Portaria C Ex nº 655, de 17 de fevereiro de 2022.~~

~~Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.~~

~~NOTA: a Diretriz para os Desportos no Exército para o ano de 2023 (EB20 D 01.078), 3ª Edição, 2022, encontra-se disponível na intranet da SGEEx ([link: intranet.sgex.eb.mil.br](http://intranet.sgex.eb.mil.br) - BE ACESSO RÁPIDO Separatas/Anexos) e na internet da SGEEx ([link: http://www.sgex.eb.mil.br](http://www.sgex.eb.mil.br) - BE ACESSO RÁPIDO Separatas/Anexos).~~